

LEI Nº 906, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 899, de 18 de Novembro de 2015 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 899, de 18 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º - Fica a Fazenda Pública Municipal de Comendador Levy Gasparian autorizada a conceder anistia total e/ou parcial de juros, multas e demais encargos legais e/ou contratuais, apurados sobre os créditos tributários e não tributários de sua titularidade, tais como, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Água e Esgoto – SAELEG e as Taxas do Exercício do Poder de Polícia, inscritos ou não em Dívida Ativa, em cobrança administrativa e/ou judicial, com vencimentos até **29 de Janeiro de 2016**”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito